

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2024 (TRT)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO E SECRETARIA ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO AMAZONAS.

Aos trinta (30) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, com sede na Rua Visconde de Porto Alegre, 1265. Bairro: Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.671.187/0001-18, doravante denominado 1º PARTICIPE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, e, do outro lado, o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, doravante denominado 2º PARTICIPE, a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ sob nº 04.312.419/0001-30, sediada na Rua Waldomiro Lustoza, 250 - Japiim II, Manaus - AM, 69076-830, neste ato, representada pela Secretária de Educação, ARLETE FERREIRA MENDONÇA, doravante denominada SEDUC, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, abrangendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região-TRT 11ª REGIÃO e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar -SEDUC, com o objetivo de cooperação técnico científico e cultural, para realização dos Projetos de mútuo interesse sobre cidadania e direitos trabalhistas, chegando bem próximo às comunidades, proporcionando informação e prestação jurisdicional, tais como os Projetos "A Difícil Arte de Julgar - A educação de mãos dadas com a justiça" e a "Caravana da Justiça Social", visando a participação dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e estudantes do Ensino Médio, na Capital e Interior do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DA 1ª PARTICIPE:

I - assegurar a participação de magistrados, servidores e terceirizados do TRT 11ª REGIÃO.

II - informar com prazo mínimo de 30 dias, pelos meios oficiais, o planejamento das etapas dos projetos e deliberações necessárias à realização dos

eventos;

III – definir, em comum acordo com o 2º Partícipe, os locais para a realização das ações da parceria, conforme cronograma previsto.

IV – Disponibilizar os roteiros e materiais de orientação do Projeto a Dificil Arte de Julgar, para contribuir com os ensaios do corpo de alunos e professores.

V – Realizar visitas técnicas e audiências públicas, promovendo um diálogo construtivo entre o judiciário, setores públicos, privados e a sociedade civil, visando fortalecer o acesso à justiça e melhorar a prestação jurisdicional, através do Projeto Caravana da Justiça Social;

VI- orientar, atender e promover oficinas e palestras, a fim de possibilitar o desenvolvimento de programas de mútuo interesse sobre cidadania e direitos trabalhistas, chegando bem próximo às comunidades, proporcionando informação e acesso à justiça;

VII – fornecer materiais de divulgação tais como folders, banners, faixas, cartilhas, pastas, crachás e certificados.

VIII- obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DO 2ª PARTÍCIPE:

I – Divulgar para as escolas da Rede as informações referentes aos eventos a serem realizados;

II - Mobilizar e indicar a participação de escolas, servidores e estudantes da Rede Estadual de Ensino, em conformidade com a Cláusula 2ª, Inciso II, e sem prejuízos ao calendário escolar.

III – Viabilizar o uso da estrutura do Centro de Mídias de Educação do Amazonas -CEMEAM para a realização de gravações e transmissões, previamente acordadas entre as partes, com fins educacionais e sem prejuízos à programação anteriormente planejada pelo Centro.

IV - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS - O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre as partícipes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado, não havendo qualquer ônus financeiro por parte da **1ª PARTÍCIPE** eda **SEDUC** na celebração e manutenção deste Acordo de Cooperação Técnica.

  2

Parágrafo Único: Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 14.133/2021, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partícipes, comunicando por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO - O desenvolvimento das atividades de cooperação será objeto de programa elaborado em comum acordo, no qual serão estabelecidos projetos, prazos de execução e recursos humanos, físicos, materiais, orçamentários e financeiros, pertinentes a cada um deles.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS - Os casos não previstos neste Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados entre as partes, prévia e reciprocamente ajustados, segundo suas respectivas competências, a fim de assegurar a adequada operacionalização do projeto.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS - É vedado às partes utilizarem nos empreendimentos resultantes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, ficando facultada e expressamente autorizada a divulgação das pessoas jurídicas integrantes no presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS COMPROMISSOS - Caberá a 1ª PARTÍCIPE e à SEDUC estimular e programarem ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, seus agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento, o qual contém sua operacionalização via Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Primeiro: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, Anexo I, do referido acordo, sendo parte integrante e

  3

indissociável do Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os celebrantes.

Parágrafo Segundo: Os planos de trabalho ou projetos complementares nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Cronograma de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS - Cada uma das partícipes poderá para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio os resultados, metodologias, "softwares" artigo científico, obras intelectuais, sem que haja para outra parte obrigação de pagar qualquer indenização ou recompensa, ficando claro, expresso e acordado desde já a renúncia de qualquer vinculação relacionada a direitos autorais exclusivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO - A Administração do presente termo é de responsabilidade das partícipes, que poderão, por meio de seus representantes e atos próprios, nomear servidores para o planejamento e execução do convênio;

Parágrafo Primeiro: Caberá aos servidores nomeados, se necessário for, após entendimentos com seus representantes, órgãos ou unidades das partícipes, a elaboração de minutas de termos aditivos de cada projeto ou atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cooperação;

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade dos respectivos servidores, o encaminhamento às autoridades competentes de questões técnicas e administrativas que eventualmente surjam, durante a vigência deste Termo de Cooperação;

Parágrafo Terceiro: É também responsabilidade dos servidores supervisionar e gerenciar a execução dos trabalhos em conformidade com o disposto neste Termo de Cooperação, bem como dos termos aditivos correspondentes aos projetos ou atividades a estes vinculados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

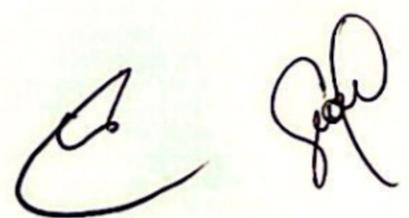
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Não haverá estabelecimento de foro. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento.

Manaus, 30 de abril de 2024.

16



91
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Arlete Ferreira Mendonça
ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC

Carolina de Souza Lacerda Aires França
CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA
Juíza Auxiliar da Presidência e da Divisão de Cooperação Judiciária do TRT da 11ª
Região

Geanne de Oliveira Valente
GEANNE DE OLIVEIRA VALENTE
Diretora da Divisão de Cooperação Judiciária do TRT da 11ª Região